



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/FUMSA/2025

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Araruama**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.885.839/0001-70, com sede na Av. Getulio Vargas, s/nº, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-129, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fabício Simões Veloso**, residente e domiciliado nesta Cidade, considerando o resultado da licitação na modalidade Pregão na forma ELETRÔNICA nº 011/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 19.012/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais n.º 09, 10, 11, 14 e 52 de fevereiro de 2024, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no Portal da Transparência e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual de contratação de empresa especializada no fornecimento de dieta parenteral, visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades Municipais de Saúde, mediante a realização de pregão eletrônico, julgado pelo menor preço por item, especificado no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta com os preços ora registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento NÃO vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição de empresa especializada no fornecimento de dieta parenteral, visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades Municipais de Saúde, mediante a realização de pregão eletrônico, julgado pelo menor preço por item, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Dieta Enteral e Dieta Parenteral, visando atender à necessidade de abastecimento das Unidades Municipais de Saúde pelo período de 60 (sessenta) meses.						



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2	DIETA ENTERAL PRONTA PARA USO, INDICAÇÃO ADULTO, HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML), SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE E SEM SACAROSE, PROTEÍNAS ENTRE 16 A 20% DAS CALORIAS TOTAIS, COM NO MÁXIMO 35% DO VET NA FORMA DE LÍPÍDEOS, SEM FIBRAS, OSMOLARIDADE NÃO SUPERIOR 400 mOsm/L. EMBALAGEM CONTENDO 1.000 ML, EM SISTEMA FECHADO PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO. FORNECER ADAPTADORES PARA OS EQUIPOS SE O SISTEMA DE EMBALAGEM OFERTADO NÃO FOR COMPATÍVEL COM OS EQUIPOS DE BOMBAS DE INFUSÃO. VALIDADE: 12 MESES DO ATO DA ENTREGA.	UND	2400	PRODIET	TROPHIC 1.5 - MF V04	R\$30,00	R\$72.000,00
11	PÓ PARA O PREPARO DE BEBIDAS ENRIQUECIDO DE VITAMINAS E MINERAIS PARA ADULTOS DIVERSOS SABORES, LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO (LEITE EM PÓ DESNATADO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA), MALTODEXTRINA, LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO (LEITE EM PÓ INTEGRAL E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA), SACAROSE, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, INOSITOL, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFEROL, IODETO DE POTÁSSIO, SULFATO DE ZINCO, NIACINAMIDA, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA K1, SULFATO CÚPRICO, PANTOTENATO DE CÁLCIO, ACETATO DE RETINOL, VITAMINA B12, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, COLECALCIFEROL, ÁCIDO FÓLICO, CLORETO DE CROMO, BIOTINA, AROMATIZANTE E CORANTES ARTIFICIAIS: TARTRAZINA E AMARELO CREPÚSCULO NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. EMBALAGEM LATA 400 GRAMAS. PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE. VALIDADE: 12 MESES DO ATO DA ENTREGA	LT	1800	VITAFOR	SUSTEVIT PRÓ	R\$17,80	R\$32.040,00
12	PÓ PARA O PREPARO DE BEBIDAS ENRIQUECIDO DE VITAMINAS E MINERAIS PARA CRIANÇAS DIVERSOS SABORES, SACAROSE, MALTODEXTRINA, LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO (LEITE EM PÓ DESNATADO E EMULSIFICANTE LECITINA DE	LT	1800	VITAFOR	SUSTEVIT PRÓ	R\$19,50	R\$35.100,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	SOJA), FOSFATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO DE ZINCO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFERIL, FERRO CARBONIL, NIACINAMIDA, SULFATO DE MANGANÊS, PALMITATO DE RETINIL, GLUCONATO DE COBRE, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA B12, CLORIDRATO DE TIAMINA, VITAMINA K1, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, IODETO DE POTÁSSIO, COLECALCIFEROL, ÁCIDO FÓLICO, RIBOFLAVINA, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, BIOTINA, SELENITO DE SÓDIO, AROMATIZANTE E ESTABILIZANTE CARRAGENA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. EMBALAGEM LATA COM 380G. VALIDADE: 12 MESES DO ATO DA ENTREGA						
13	FORMULA INFANTIL E PARTIDA PARA LACTENTES DE 0-6 MESES DE IDADE, COM PROTEÍNAS LACTEAS E PREBIOTICOS (GOS/FOS), DHA, ARA E NUCLEOTIDEOS. APRESENTAÇÃO LATA 400GR. VALIDADE: 12 MESES DO ATO DA ENTREGA.	LT	3000	NESTLE	NESTOGENO 1	R\$21,15	R\$63.450,00
15	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE A PARTIR DE 06 MESES DE VIDA, COM PREBIÓTICOS. RELAÇÃO CASEÍNA: SORO 40:60, 98% GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL. ACRESCIDA DE COLINA. EMBALAGEM: LATA 400 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA: UM ANO. VALIDADE: 12 MESES DO ATO DA ENTREGA.	LT	900	NESTLE	NESTOGENO 2	R\$19,00	R\$17.100,00
16	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DO 10º MÊS DE VIDA, COM PREBIÓTICOS (GOS E FOS), DHA, VITAMINA C, ZINCO E FERRO. EMBALAGEM: LATA 400 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA: UM ANO.	LT	900	NESTOGENO	NESTOGENO 2	R\$25,00	R\$22.500,00
22	FÓRMULA SEMI-ELEMENTAR PARA LACTENTES, EM PÓ, COM FERRO, À BASE DE HIDROLISADO DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E SACAROSE, HIDRATOS DE CARBONO: MALTODEXTRINA COM OU SEM AMIDO, CONTENDO TCM COMO UMA DAS FONTES DE GORDURA. LATA CONTENDO 400 A 460 G. VALIDADE: 12 MESES DO ATO DA ENTREGA.	LT	240	DANONE	PREGOMIN PEPTI	R\$59,90	R\$14.376,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11

23	LEITE ZERO LACTOSE, FORTIFICADO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D, ESSENCIAIS PARA A NUTRIÇÃO DAS CRIANÇAS. EMBALAGEM: LATA 380 G. VALIDADE MÍNIMA: UM ANO.	LT	300	NESTLE	NINHO+ZERO LACTOSE	R\$11,50	R\$3.450,00
24	SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO HIPERCALORICO, - (MAIOR OU IGUAL A 2.0KCAL/ML), HIPERPROTEICO, PROTEINA MAIOR OU IGUAL 5G/100ML, MINIMO 80% DE PROTEINA AVB, ISENTO DE FIBRA E SACAROSE. PRONTO PARA USO - DISTRIBUIDOS EM 25% BAUNILHA, 25% CAPUCCINO, 25% CHOCOLATE, 25% MORANGO. EMBALAGEM ATE 200 ML. VALIDADE: 12 MESES DO ATO DA ENTREGA.	Unid.	1200	NESTLE	NUTREN 2.0	R\$13,00	R\$15.600,00
25	SUPLEMENTO ORAL LIQUIDO ESPECIFICO PARA TRATAMENTO DE LESAO - POR PRESSAO, HIPERPROTEICO, COM PROTEINA MINIMA DE 75% DE ALTO VALOR BIOLOGICO, ISENTO DE SACAROSE E ENRIQUECIDO COM ARGININA E MICRONUTRIENTES ESPECIFICOS PARA A CICATRIZACAO (ZINCO, SELENIO, VITAMINA C E E) ACIMA DA IDR. PRONTO PARA USO. EMBALAGEM COM ATE 250ML. VALIDADE: 12 MESES DO ATO DA ENTREGA.	Unid.	1200	DANONE	CUBITAN	R\$11,90	R\$14.280,00
27	MÓDULO DE FIBRAS COM MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS, SEM SABOR, SEM AÇÚCARES, ATUA COMO AUXILIAR NA REGULARIZAÇÃO INTESTINAL DE ADULTOS E CRIANÇAS A PARTIR DE 4 ANOS. APRESENTAÇÃO LATA A PARTIR DE 260G.	LT	120	NESTLE	FIBERMAIS	R\$41,80	R\$5.016,00
28	FIBRA ALIMENTAR COM PROBIÓTICO, SEM SABOR. SEM GLÚTEN E SEM DERIVADOS DO LEITE. APRESENTAÇÃO CAIXA COM SACHÊS DE 5G	CX	120	NESTLE	FIBERMAIS	R\$42,55	R\$5.106,00
29	ESPESSANTE E GELEIFICANTE PARA ALIMENTOS. CONTÉM AMIDO DE MILHO MODIFICADO, SEM SABOR, SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE. APRESENTAÇÃO LATA A PARTIR DE 225 G	LT	120	DANONE	NUTILIS	R\$17,90	R\$2.148,00
30	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA USO ENTERAL HIPERCALÓRICA COM ALTO TEOR DE ÔMEGA 3 COM ADIÇÃO DE ÓLEO DE PEIXE. POSSUI 750KCAL E 19G DE PROTEÍNA EM 500ML. PARA CRIANÇAS DE 1 A 10	Unid.	1800	FRESENIUS	FREBINI ENERGY	R\$35,90	R\$64.620,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	ANOS, COM NECESSIDADE CALÓRICA ELEVADA. APRESENTAÇÃO EASY BAG DE 500 ML						
31	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA USO ENTERAL NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, ALTO TEOR DE ÔMEGA 3 COM ADIÇÃO DE ÓLEO DE PEIXE. POSSUI 500KCAL E 12,5G DE PROTEÍNA. APRESENTAÇÃO EASY BAG DE 500 ML	Unid.	1200	FRESENIUS	FEBRINI ORIGINAL	R\$47,80	R\$57.360,00
VALOR TOTAL							R\$424.146,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é: **DIAMOND DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.639.561/0001-39, com sede estabelecida na Rua Plácido Marchon, nº 245, loja 01, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-297, endereço eletrônico: diamonddistribuidora.esc@gmail.com, neste ato representado pelo sócio-administrador, Sr. **Geraldo Marinho dos Santos**, conforme atos constitutivos da empresa, por si ou por seu procurador com poderes expressos para esse mister.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas na Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: 100% (cem por cento) dos quantitativos discriminados no Anexo I;

b) previsão de contratação pelos não-participantes: 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na referida Ata.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1

participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 2, II do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com a cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10

Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1 Os locais de entrega/execução do objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma dos Decretos nº 009 e 052/ 2024.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do art. 21 do Decreto nº 052/2024.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 052/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

W

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo IV do Edital – Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.1.

Dos limites para as adesões

15.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 15.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

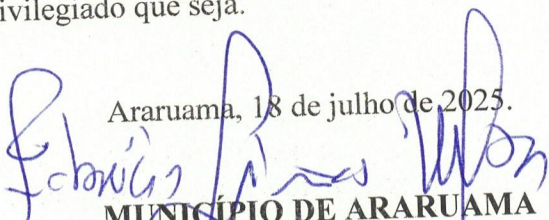
Vedação a acréscimo de quantitativos

15.9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

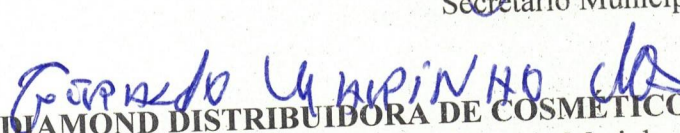
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araruama, 18 de julho de 2025.


MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Fabrício Simões Velloso
Secretário Municipal de Saúde

52.639.561/0001-39
DIAMOND DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS
E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RUA PLÁCIDO MARCHON, 245 LOJA 01
CENTRO CEP 28.979-297
ARARUAMA-RJ


DIAMOND DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Geraldo Marinho dos Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-